

# Diário do Legislativo de 19/01/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

1 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

2 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 18/1/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Sebastião Gomes Rocha, ocorrido em 3/12/2001, em São Francisco. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento da Sra. Lair Aleixo, ocorrido em 31/12/2001, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Mauri Torres, notificando o falecimento do Sr. José Perdigão Cota, ocorrido em 11/1/2002, em Alvinópolis. (- Ciente. Oficie-se.)

## CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

### CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. Presidente despachou, em 18/1/2002, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 266/2002\*

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 15.042, que proíbe a empresa concessionária de serviço público de água, energia elétrica ou telefonia de efetuar a suspensão do fornecimento residencial de seu serviço nos dias que especifica e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Assembléia Legislativa as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Após examinar a Proposição de Lei nº 15.042, que proíbe a empresa concessionária de serviço público de água, energia elétrica e telefonia de efetuar a suspensão do fornecimento residencial de seus serviços às sextas-feiras, aos sábados, aos domingos e feriados e no último dia anterior ao feriado, decido, por razões constitucionais e de interesse público, opor-lhe veto.

A prestação de serviços pelo poder público, sob regime de concessão ou permissão, é regulada pelo artigo 175 da Constituição da República, que prevê a edição de lei sobre o regime, o controle, a fiscalização e a revogação da concessão ou permissão.

Ao regular a matéria, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, autoriza a interrupção da prestação dos serviços nos casos de emergência ou de inadimplência do usuário. Trata-se de providência que é adotada para resguardo da segurança das instalações e da própria continuidade do serviço.

No caso de inadimplência, a interrupção somente pode ser efetivada, segundo as normas gerais nacionais que cuidam do tema, após prévio aviso ao usuário, assegurando-lhe a oportunidade de solucionar o débito e evitar, conseqüentemente, a suspensão do serviço.

A matéria é, portanto, objeto de tratamento na legislação nacional, editada em cumprimento ao artigo 175 da Constituição da República, não cabendo ao Estado suprir novas normas sobre o assunto.

Ademais, revela-se ainda imprópria a regra do artigo 2º da proposição, primeiro porque cria uma isenção de pagamento de débito quando resultante de impontualidade, o que afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a que se refere o artigo 9º, § 2º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; segundo, porque o exercício do direito de obter reparação de eventual dano é assegurado ao indivíduo pela Constituição da República, não dependendo de autorização prevista em lei estadual.

De igual modo, a exigência a que se refere o artigo 3º, de entrega ao usuário de cópia da medição mensal, já é cumprida pelas empresas de água e de energia elétrica, razão pela qual deixo de acolhê-la, por desnecessária.

Para resguardo, portanto, da ordem constitucional e considerando que a proposta, nos aspectos considerados, contraria a Lei Federal nº 8.987, de 1995, motivo por si suficiente para impedir a legitimação do quanto proposto, oponho veto total à Proposição de Lei nº 15.042, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa, para o seu reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 8 de janeiro de 2002.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 267/2002\*

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 15.050, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicável e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta Assembléia Legislativa as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### Razões do Veto

Após examinar a Proposição de Lei nº 15.050, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicável, além de adotar outras providências, decido, por razões constitucionais e de interesse público, opor-lhe veto.

A Proposição cuida de matéria que guarda enorme importância e repercussão no âmbito da atividade empresarial, sendo de crucial significação para o Estado, pelo que cumpre, de início, enfatizar nestas razões de veto apresentadas à Egrégia Assembléia que, paralelamente a este ato, estou encaminhando Projeto de Lei que corrige as distorções havidas na Proposição examinada e, ao mesmo tempo, atende aos reclamos da nobre categoria de micro e pequenos empresários, que contam com o meu mais sincero e respeitoso apreço e respeito.

As razões que me conduzem a ter de opor veto total à Proposição examinada são, basicamente, de interesse público, uma vez que dificulta a proteção da economia mineira, além de contrariar legislação nacional em alguns dos dispositivos nela contidos.

Inicialmente, deve ser salientado que o Projeto votado restabelece o modelo tributário dispensado à pequena e micro empresa pela Lei nº 10.992, de 1992, que vigorou até o exercício de 1997, na qual se determinava a apuração do imposto pelo regime normal de débito e crédito, com aplicação de redutores do saldo devedor. A desoneração ora proposta, entretanto, é significativamente mais ampla, uma vez que, além de ampliar as faixas de enquadramento daquelas micro e pequenas empresas, adota redutores maiores, que variam segundo a faixa de receita bruta, cumulativamente com os abatimentos de até 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor previstos no sistema tributário vigente (Lei nº 13.437/99).

Deve ser relevado que o limite de receita bruta anual proposto para o enquadramento da microempresa, ampliado de R\$98.000,00 (noventa e oito mil reais) para R\$277.598, 80 (duzentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) supera em 131,33% o limite previsto na legislação nacional (SIMPLES), que é de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Ademais, o regime ora proposto permite o destaque do crédito integral por todos os contribuintes optantes, incluídos os varejistas, constante

de legislação revogada, que agora se pretende restabelecer. Todavia, a medida, quando vigente, revelou-se absolutamente prejudicial à atividade arrecadatória, por tornar impossível o controle efetivo dos créditos apropriados pelos contribuintes inscritos no regime normal de apuração.

A Proposição elimina, ainda, o dispositivo de equalização entre as alíquotas internas e interestaduais, o que é essencial à proteção da economia mineira. A exigência da diferença de alíquota ou recomposição da alíquota interna na aquisição interestadual visa igualar a carga tributária nas aquisições internas e nas interestaduais, evitando que o preço do produto originário de outro Estado federado seja inferior ao do produto mineiro. Em períodos pretéritos, quando vigorou o modelo tributário revogado da Lei nº 12.708/97 para micro e pequena empresa, com tributação linear sobre a receita bruta, independentemente da origem da mercadoria, o que se constatava era a incidência de carga tributária superior para o contribuinte que adquiria produtos no Estado, estimulando-se, assim, as aquisições interestaduais. Por isso é que as medidas havidas na Proposição examinada - e, agora, vetada -, excluindo a metodologia de equalização que protege a economia mineira, inibe a instalação de novas indústrias no Estado e mesmo o crescimento das já instaladas, em razão de condições desiguais de concorrência com a aquisição interestadual.

Daí por que se tem que o regime atual de apuração (Lei nº 13.437/99) representa a evolução e o aperfeiçoamento dos dois regimes antes vigentes, incorporando-se os benefícios e as vantagens de cada qual, corrigindo-se as imperfeições constatadas. O retorno ao quanto antes vigente não se traduz em aperfeiçoamento. E esse, contudo, é não apenas possível como desejável.

Deve ser, ainda, salientado que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) não admite decisões legislativas ou administrativas que importem desoneração tributária sem a devida e paralela previsão orçamentária ou a efetiva compensação pelo aumento de receita, o que deve ser expressamente estabelecido, o que não ocorre na Proposição apreciada. Como a Lei Complementar nº 101/2000 exige que a concessão de benefício ou incentivo fiscal se condicione pela demonstração de que a renúncia de receita foi acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicie a sua vigência e nos dois exercícios subsequentes e que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que não foi considerado no orçamento do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2002, em cujo Projeto não foi previsto aumento de receita vinculado à renúncia fiscal proposta, parece óbvio o não-cumprimento do quanto estabelecido legalmente.

Deve também ser ressaltado que a Proposição apresenta hipóteses de invasão de competência de um por outro dos Poderes do Estado, deslocamento de competências específicas de órgãos do Poder Executivo Estadual - o que somente poderia ser objeto de projeto de lei iniciado pelo Governador do Estado -, além de fragilizar este Poder por retirar dele a condição constitucional de gestor da receita e da despesa do Estado e garantidor do equilíbrio orçamentário.

Comprometida, assim, a proteção à economia do Estado de Minas Gerais e o acatamento da legislação nacional vigente, especialmente em matéria fiscal e tributária, tem-se que o interesse público restaria comprometido se fosse sancionada a Proposição nº 15.050, à qual oponho veto.

E adoto tal comportamento para resguardo, portanto, da ordem constitucional e considerando que a proposta, nos aspectos considerados, contraria o interesse público contido no sistema econômico-financeiro e administrativo implantado de modo a assegurar o tratamento tributário diferenciado para as micro e pequenas empresas e, ao mesmo tempo, garantir a eficiência e proteção da economia mineira, oponho veto total à Proposição de Lei nº 15.050, que devolvo à Egrégia Assembléia Legislativa, para o seu reexame.

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 268/2002"

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação da egrégia Assembléia Legislativa, o Projeto de lei incluso, que altera a Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência a manifestação do meu alto apreço e especial consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.936/2002

Altera a Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes.

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - .....

I - microempresa a pessoa jurídica ou a firma individual regularmente constituída e sob esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, que promova operações relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação, com receita bruta anual acumulada igual ou inferior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - empresa de pequeno porte a pessoa jurídica ou a firma individual regularmente constituída e sob esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, que promova operações relativas à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal e de comunicação, com receita bruta anual acumulada superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$1.307.600,00 (um milhão trezentos e sete mil e seiscentos reais).

§ 1º - A microempresa que, no decorrer do exercício, apresentar receita bruta anual acumulada superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$1.307.600,00 (um milhão trezentos e sete mil e seiscentos reais) será reclassificada, a partir do mês subsequente, como empresa de pequeno porte, de acordo com a respectiva faixa de classificação.

§ 2º - .....

I - superior ao limite previsto para a sua faixa de classificação e inferior a R\$1.307.600,00 (um milhão trezentos e sete mil e seiscentos reais) será reclassificada, a partir do mês subsequente, de acordo com a sua nova faixa de classificação;

.....

Art. 8º - A empresa cuja receita bruta anual exceder o limite de R\$1.307.600,00 (um milhão trezentos e sete mil e seiscentos reais) poderá, mediante requerimento, reenquadrar-se a partir do segundo exercício seguinte, sem prejuízo do recolhimento normal do ICMS relativo às operações ou às prestações realizadas no período compreendido entre a data do desenquadramento e a do reenquadramento.

Art. 9º - O reenquadramento da microempresa ou da empresa de pequeno porte que tenha sido desenquadrada na forma prevista no artigo 16 poderá ser autorizado por mais uma única vez, depois de decorrido o prazo de um ano, contado da data do desenquadramento, mediante comprovação do pagamento integral do crédito tributário porventura devido ou, se for o caso, da reparação do dano ambiental causado.

Art. 11 - .....

I - sobre o valor das entradas do período será aplicada a alíquota constante do inciso I do artigo 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, prevista para a mercadoria ou serviço, ressalvado o disposto no § 2º;

.....

Art. 12 - A microempresa fica sujeita ao pagamento mensal do ICMS no valor correspondente a R\$16,00 (dezesesseis reais) e dispensada do pagamento do valor previsto no inciso III do artigo anterior.

Art. 16 - .....

II - apresentar receita bruta superior ao limite de R\$1.307.600,00 (um milhão trezentos e sete mil e seiscentos reais);

.....

Art. 18 - A pessoa jurídica ou a firma individual que, tendo perdido a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, por ultrapassar o limite de receita bruta de R\$1.307.600,00 (um milhão trezentos e sete mil e seiscentos reais) ou por superveniência de situação impeditiva prevista no artigo 10, mantiver-se enquadrada no regime desta lei sujeita-se:

.....

Art. 20 - .....

I - as cooperativas e associações de produtores artesanais e de comerciantes ambulantes que realizem operação em nome dos cooperados, assim definidas as pessoas físicas, sem estabelecimento fixo, que, individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - as associações de pequenos produtores da agricultura familiar que realizem operações em nome dos associados que, individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 22 - .....

I - R\$16,00 (dezesesseis reais), quando se tratar de microempresa;

II - 0,52% (cinquenta e dois centésimos por cento) da diferença a maior entre o valor das saídas e das entradas de que trata o inciso III do artigo 11, quando se tratar de empresa de pequeno porte;

.....

Art. 25 - A empresa de pequeno porte poderá abater, mensalmente, do ICMS devido no período, 45% (quarenta e cinco por cento) do valor despendido a título de investimento em máquinas, equipamentos, instalações ou aquisição de novas tecnologias necessários ao desenvolvimento de sua atividade econômica, observado o disposto no artigo 26.

.....

Art. 26 - O total dos abatimentos a que se referem os artigos 23 a 25 não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor apurado na forma do inciso III do artigo 11.º.

Art. 2º - O artigo 11 da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, fica acrescido dos §§ 2º e 3º, passando seu parágrafo único a constituir o § 1º, com a seguinte redação:

‘§ 1º - O valor a recolher será obtido deduzindo-se do saldo devedor, apurado na forma do inciso IV, os abatimentos previstos no Capítulo X, observado o disposto no artigo 26.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a alíquota aplicável sobre o valor das entradas prevista no inciso I, nas hipóteses e condições definidas em regulamento.

§ 3º - O pagamento da parcela devida, apurada na forma dos incisos I e II, efetivar-se-á no segundo mês subsequente ao da sua apuração.´.

Art. 3º - Os artigos abaixo relacionados da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, ficam acrescidos dos seguintes dispositivos:

Art. 1º - .....

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder tratamento diferenciado à pessoa física que promova operações de circulação de mercadorias, visando reduzir ou eliminar suas obrigações tributárias.

Art. 2º - .....

III - pessoa física de que trata o parágrafo único do artigo anterior, aquela que promova operações tributadas relativas a circulação de mercadorias, que não esteja regularmente constituída como pessoa jurídica ou firma individual, não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, com receita bruta anual tributada igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais) e receita bruta mensal igual ou inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais).

.....

§ 5º - A pessoa física de que trata o parágrafo único do artigo anterior observará, relativamente às operações que realizar, o seguinte:

I - o valor de cada operação de saída não poderá exceder o limite de R\$1.000,00 (mil reais);

II - o valor total das aquisições anuais não poderá exceder o limite de R\$12.000,00 (doze mil reais);

III - o valor total das aquisições mensais não poderá exceder o limite de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais);

IV - recolherá mensalmente o ICMS apurado, mediante aplicação, sobre o valor das saídas tributadas, de percentual previsto em regulamento, que será igual ou inferior a 1% (um por cento).

Art. 7º - .....

§ 3º - O enquadramento e desenquadramento da pessoa física de que trata o parágrafo único do artigo 1º será efetuado na forma definida em regulamento.´.

Art. 4º - O Capítulo II da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, passa a ter a seguinte denominação: 'Da Definição de Microempresa, de Empresa de Pequeno Porte e de Pessoa Física Que Promova Operações de Circulação de Mercadorias´.

Art. 5º - Os Anexos I e II da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I

(a que se refere o inciso III do artigo 11 da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999)

Faixa	Receita Bruta Anual em R\$	%
1	De 120.000,01 a 196.100,00	3,0
2	De 196.100,01 a 326.900,00	4,5
3	De 326.900,01 a 457.600,00	5,5
4	De 457.600,01 a 588.400,00	7,0
5	De 588.400,01 a 719.200,00	7,5
6	De 719.200,01 a 784.500,00	8,0
7	De 784.500,01 a 915.300,00	8,5
8	De 915.300,01 a 1.046.100,00	9,0
9	De 1.046.100,01 a 1.176.800,00	9,5

10	De 1.176.800,01 a 1.307.600,00	10,5
----	-----------------------------------	------

Anexo II

(a que se refere o artigo 23 da Lei nº 13.437, de 30 de dezembro de 1999)

Número de Empregos	Desconto (%)
1	8
2	12
3	16
4	20
5	22
De 6 a 10	24
De 11 a 15	26
De 16 a 20	28
Acima de 20	30

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

Parágrafo único - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo até a data fixada no 'caput'.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Turismo e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

## OFÍCIOS

Do Deputado Federal Bonifácio Andrada, (2), manifestando apoio ao pleito contido no Requerimento nº 2.698/2001, da Comissão de Transporte, referente a liberação de verba federal para asfaltamento de rodovia (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.698/2001.), bem como ao pleito contido no Requerimento nº 2.701/2001, da mesma Comissão, referente a verba federal para obras de infra-estrutura (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.701/2001.).

Da Deputada Federal Maria Elvira, encaminhando uma cópia do abaixo-assinado de Auxiliares de Serviços Gerais de escolas estaduais do Município de Matipó. (- À Comissão Especial dos Servidores Designados.)

Do Sr. José Wilson Pereira, Secretário Nacional de Defesa Civil, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 2.925/2001, da Comissão de Transporte, referente ao Programa Bolsa-Renda. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.925/2001.)

Da Sra. Angela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária da Justiça, informando, em relação aos Requerimentos nºs 2.975 e 2.976/2001, da Comissão de Direitos Humanos, que foram encaminhados à Pasta da Segurança Pública. (- Anexe-se aos Requerimentos nºs 2.975 e 2.976/2001.)

Do Sr. Marco Antonio Marques de Oliveira, Secretário de Transportes, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 1.897/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, sobre pavimentação de estrada. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.897/2001.)

Do Sr. José Augusto Trópia Reis, Secretário da Fazenda, encaminhando demonstrativos contábeis referentes a novembro de 2001. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Márcio Barroso Domingues, Secretário da Segurança Pública, (3), prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.729/2001, da Comissão de Direitos Humanos (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.729/2001.); ao Requerimento nº 2.718/2001, do Deputado Bené Guedes (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.718/2001.); comunicando o envio de informações sobre a cadeia pública de Montes Claros (- À Comissão de Direitos Humanos.).

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, informando que o Projeto de Lei nº 977/2000 foi encaminhado à Secretaria de

Governo e Assuntos Municipais. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 977/2000.)

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário de Governo, (3), encaminhando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 1.685 e 1.837/2001 (- Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 1.685 e 1.837/2001.); ao Requerimento nº 2.277/2001, do Deputado Bené Guedes (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.277/2001.); aos Projetos de Lei nºs 1.015/2000, 1.782, 1.853 e 1.863/2001 (- Anexe-se aos Projetos de Lei nºs 1.015/2000, 1.782, 1.853 e 1.863/2001.).

Do Sr. Celso Castilho de Souza, Secretário de Meio Ambiente, encaminhando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.833/2001. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.833/2001.)

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, (6), informando que foram encaminhados à Secretaria de Governo os Projetos de Lei nºs 1.858/2001 (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.858/2001.), 1.863/2001 (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.863/2001.), 1.853/2001 (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.853/2001.), 1.588/2001 (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.588/2001.), 1.591/2001 (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.591/2001.) e 1.685/2001 (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.685/2001.).

Do Sr. Sergio Bruno Zech Coelho, Secretário de Esportes, (3), encaminhando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.836/2001, da Comissão de Transporte (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.836/2001.); 2.837/2001, da mesma Comissão (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.837/2001.), e 2.857/2001, da mesma Comissão (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.857/2001.).

Do Sr. Marco Antonio Marques de Oliveira, Secretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.892/2001, do Deputado Dimas Rodrigues. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.892/2001.)

Do Sr. José Adalberto Targino Araújo, Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, encaminhando uma cópia da "Carta de Salvador", relativa à questão penitenciária. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Fernando Costa, Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, acusando o recebimento do Requerimento nº 2.769/2001, da Comissão do Trabalho. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.769/2001.)

Do Sr. Antônio de Pádua Nacif, Gerente-Geral da Embrapa Café, informando que foi firmado convênio de cooperação técnica e financeira. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Manoel da Mota Neto, Prefeito Municipal de Itabirito, agradecendo o registro do falecimento de sua progenitora.

Do Sr. José Raidan Thomaz Ferreira, Prefeito Municipal de Dom Joaquim, encaminhando uma cópia do decreto que declara o município em estado de calamidade pública. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Dos Srs. Josemar Jacintho Caciano, José Nicodemos de Oliveira, Edmundo Pereira da Silva e Balsanuf de Souza, respectivamente, Presidentes das Câmaras Municipais de Divino, Campos Gerais, Biquinhas e Ibiá, comunicando a composição das respectivas Mesas Diretoras.

Do Sr. Sérgio Silveira Soares, Presidente da Câmara Municipal de Raposos, encaminhando um voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado José Laviola.

Do Sr. Elvécio Luças de Bastos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, encaminhando uma cópia dos informes financeiros daquela Casa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Walton Bernardino Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, SP, manifestando apoio à candidatura do Governador Itamar Franco à Presidência da República.

Do Sr. Rubens José de Oliveira, Presidente em exercício da FEAM, encaminhando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.833/2001. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.833/2001.)

Dos Srs. João Bosco Marques da Silva, Amaury de Oliveira Macedo, José Renato Elias, Domingos Sávio Pereira e José Carlos de Andrade, respectivamente, Presidentes das Câmaras Municipais de Jaboticatubas, Prata, Delta, Padre Paraíso e Lagoa da Prata, informando a composição das respectivas Mesas Diretoras.

Do Sr. Mário Ramos Vilela, Diretor-Geral do IPEM-MG, enviando um exemplar do jornal "Na Medida Certa". (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Marcello Siqueira, Presidente da COPASA-MG, (4), encaminhando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.810/2001, da Comissão de Meio Ambiente (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.810/2001.); 2.811/2001, da mesma Comissão (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.811/2001.); 2.812/2001, da mesma Comissão (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.812/2001.), e 2.815/2001, da mesma Comissão (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.815/2001.).

Da Sra. Vanessa Araújo Braide, do IPHAN, encaminhando informações relativas a requerimento da Comissão de Meio Ambiente. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Eloy Alves Filho, Superintendente Regional do INCRA-MG, (3), encaminhando cópias de termo aditivo e de convênios. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Emerson Martins Garcia, Superintendente de Negócios em exercício da Caixa Econômica Federal, notificando cancelamento de contrato. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Breno Montoni, Chefe de Gabinete do Secretário de Transportes, (2), encaminhando cópias de convênios. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Eng. José Elcio S. Monteze, Chefe do 6º DRF-DNER, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 2.788/2001, da Comissão de Transporte. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.788/2001.)

Do Sr. Djalmir da Costa Bessa, Ordenador de Despesas de Secretaria do Ministério da Agricultura, (2), comunicando a liberação de recursos dos convênios com o Sindicato dos Produtores Rurais de Formiga (- À Comissão de Fiscalização Financeira.) e com o Sindicato Rural de Unai.

Do Sr. Tomaz de Aquino Porfírio, Chefe do Laboratório Regional de Apoio Animal, do Ministério da Agricultura, encaminhando informações solicitadas. (- À CPI do Preço do Leite.)

Da Profa. Maria Geralda Pereira de Menezes, Chefe de Gabinete do Reitor da UNIMONTES, informando que o Requerimento nº 2.887/2001, da Comissão de Educação, foi encaminhado ao setor competente, para análise e parecer. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.887/2001.)

Do Sr. Maury Caetano de Oliveira, Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização em exercício da ANATEL, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 2.868/2001, da Comissão de Direitos Humanos. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.868/2001.)

Da Sra. Maria Helena Rezende de Souza Mello, Delegada de Polícia, solicitando cópias do relatório da CPI envolvendo o Delegado André Luiz da Rocha.

Do Sr. Elsio Jeová dos Santos, Secretário do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópias de acórdão e de relatório. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Joaquim Francisco de Lira Filho, funcionário público, solicitando informações relativas a irregularidades na aplicação de multas de trânsito neste Estado.

Do Sr. Anthero Drummond Jr., Presidente do Conselho Estadual de Entorpecentes, agradecendo o apoio desta Casa ao IV Concurso de Frases e Desenhos Viva Feliz sem Drogas. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Denilson Vitor Teixeira, Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal de Boa Esperança, encaminhando relatório das atividades desse órgão em 2001. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Bruno Quick Lourenço Lima, Gerente de Articulação Institucional do SEBRAE-MG, encaminhando exemplares das revistas "Passo a Passo", do SERAE-MG, e "Economia", do jornal "Estado de Minas".

Do Sr. Ivan Rodrigues de Oliveira, Diretor Regional da Associação Ferroviária Centro-Oeste em Divinópolis, solicitando especial atenção ao caso da Sra. Maria de Lourdes Oliveira, classificada no concurso público para Ajudante de Serviços Gerais. (- À Comissão Especial dos Servidores Designados.)

Do Sr. Francelino Caetano Rocha, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do DER-MG (2), prestando esclarecimentos a respeito dos Requerimentos nºs 2.849 e 2.889/2001, da Comissão de Transporte.

Das Sras. Rosiney Neres, de Itinga; Zilda de Andrade Ribeiro, de Lajinha; Maria das Mercês dos Reis Queiroz, de Varzelândia; Luciana Mendes Barbosa, de Matipó; Nair Rodrigues dos Santos, Doraci Coelho de Arruda Prata e Loide Maria de Almeida, de Simonésia; Maria Lúcia Furtado, Maria das Graças Furtado da Silva e Sr. Antônio Carlos Silva, de Martins Soares; Nair Borel Ferreira e Célia do Nascimento Pereira, de Manhumirim; Maria Camilo Oliveira, Luzia Teodora de Paiva, Jacira Bretas da Silva Pinto, Nilza Teixeira Pinto, Tereza da Silva Araújo e Beatriz Rosa de Souza, de Mutum, servidores estaduais designados, solicitando o apoio desta Casa à sua luta pela efetivação. (- À Comissão Especial dos Servidores Designados.)

Da Sra. Maria Antônia Muniz Barreto, Presidente da AMPARA, encaminhando cópia do documento elaborado pelas entidades signatárias do Manifesto das Águas. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Presidente da Associação Pais para Sempre, sugerindo a realização de um ciclo de debates sobre o novo Código Civil Brasileiro. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Roque Dalcin, Diretor Executivo de Operações da Parmalat Brasil S.A., encaminhando, em atenção ao requerimento da CPI do Preço do Leite contido no Ofício nº 2.554/2001/SGM, planilhas de custos dos produtos derivados de leite, relativas a fevereiro e outubro de 2001. (- À CPI do Preço do Leite.)

Do Sr. Francisco Edgar Tavares, Gerente Jurídico da Fleischmann e Royal Ltda., encaminhando, em atenção a requerimento da CPI do Preço do Leite contido no Ofício nº 2.542/2001/SGM, informações relativas à produção de leite em pó nos últimos três anos. (- À CPI do Preço do Leite.)

Do Sr. Leonardo Corrêa Camargo, Gerente em exercício do Núcleo de Comunicação do Banco do Brasil em Belo Horizonte (2), informando, respectivamente, em atenção aos Requerimentos nºs 2.826 e 2.828/2001, da Comissão de Política Agropecuária, que os produtores rurais dos Municípios de Nova Porteirinha e Manga devem apresentar suas demandas na agência em que têm conta corrente.

Do Sr. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF, notificando liberações de recursos financeiros destinados ao Estado, referentes às parcelas dos contratos que relaciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

#### TELEGRAMA

Do Sr. Geraldo Melo, Senador, acusando o recebimento do Requerimento nº 2.835/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz.

#### CARTÕES

Da Sra. Maria Olívia, Deputada Federal, acusando o recebimento dos Requerimentos nºs 2.747 e 2.770/2001, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. José Donizete Bárbara, Presidente da Câmara Municipal de Moema, informando sobre a posse da nova Mesa Diretora desse Legislativo.

Do Cel. QOR Sebastião Lucas Filho, Secretário Executivo da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande (6), encaminhando os relatórios mensais de atividades da Associação referentes aos meses de abril a setembro de 2001. (- À Comissão de Assuntos

Municipais.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 2/1/2002, o Sr. Presidente, nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando, a partir de 21/1/2002, Romulo Diniz Almeida Miziara do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Romulo Diniz Almeida Miziara para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.